



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miguel Verenka 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000 – CNPJ 01 612 453/0001-31 E-mail-ariranhadoivai@gmail.com

LEI Nº. 364/2010

Publicado: TRIBUNA DO NORTE

Edição n.º: 5.895

Data: 30/09/2010


Responsável pela Publicação

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado do Paraná; com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, entidade Estadual de representação dos Municípios do Estado do Paraná; bem como com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO IVAÍ – AMUVI, entidade regional de representação dos Municípios do Vale do Ivaí, no Estado do Paraná.

Artigo 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Ariranha do Ivaí junto aos Poderes da União e Estados-Membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I - integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios;
- II - participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III - representar os municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou micro regional ou local;
- IV - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Artigo 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia-Geral anual das mesmas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **ARIRANHA DO IVAÍ**

ESTADO DO PARANÁ



Rua Miguel Verenka 140 - Centro - Fone/Fax (43) 3433-1013 - CEP 83880-000 - CNPJ 01.612.453/0001-71 E-mail: ariranhadoiva@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: As Entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida pelas respectivas Assembleias Gerais.

Artigo 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, aos vinte e nove dias do mês de setembro de dois mil e dez.

Carlos Bandiera de Mattos
Prefeito Municipal